



REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA FREGUESIA DE ESGUEIRA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento e tabelas anexas têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Freguesia de Esgueira no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2º

Sujeitos

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação, é a Freguesia de Esgueira.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e os serviços autónomos, as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais e as pessoas singulares.

Artigo 3º

Isenções subjetivas

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista neste ou em outros regulamentos ou diplomas legais.
2. O pagamento das taxas poderá, por decisão da Junta de Freguesia, ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
3. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.



CAPÍTULO II TAXAS

Artigo 4º Taxas

A Junta de Freguesia de Esgueira cobra as seguintes taxas:

- Serviços administrativos;
- Animais de Companhia;
- Aulas de Hidroginástica / Reabilitação Física;
- Visitas / Passeios;
- Cemitério;
- Outros serviços prestados à comunidade;

Artigo 5º Atualizações

Os valores indicados na presente tabela são atualizados nos termos previstos na lei.

SUBCAPÍTULO I Serviços Administrativos

Artigo 6º

Atestados e justificação administrativa

1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do Anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TSA} = (\text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}/\text{N})\text{ba}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (material, consumíveis, etc.);

ba: benefício auferido;

N: nº de habitantes da Freguesia.

3. Sendo a taxa a aplicar nos Atestados:

- É de $(\frac{1}{2}\text{hora} \times \text{vh} + \text{ct}/\text{N})9,5\text{ba}$ para os atestados de residência para caça grossa, compra de explosivos, uso de dois nomes e uso e porte de arma e transferência de bens para o estrangeiro;
- É de $(\frac{1}{4}\text{hora} \times \text{vh} + \text{ct}/\text{N})2\text{ba}$ para os atestados de residência em impresso próprio para efeitos bancários;
- É de $\frac{1}{4}\text{hora} \times \text{vh} + \text{ct}/\text{N}$ para os atestados de residência em impresso



próprio para efeitos escolares, CP, e Portugal Telecom; para os atestados de residência para prova de vida, residência simples, abono de família, assistência médica, fins militares; para os atestados de situação económica; para as certidões eleitorais;

- É de $(\frac{1}{2}\text{hora} \times \text{vh} + \text{ct}/\text{N})5\text{ba}$ para os atestados de residência para legalização de viatura ou carta de condução;
- É de $\frac{1}{2}\text{hora} \times \text{vh} + \text{ct}/\text{N}$ para os atestados de residência para serviços de estrangeiros e fronteiras e consulados;
- É de $(\frac{1}{2}\text{hora} \times \text{vh} + \text{ct}/\text{N})2\text{ba}$ para os atestados de idoneidade e de união de facto;
- É de $(\frac{1}{4}\text{hora} \times \text{vh} + \text{ct}/\text{N})/5$ para os atestados de insuficiência económica.

4. **A Taxa de Certificação de Antiguidade de Imóveis** é fixada de acordo com o estabelecido no artigo 8.º, n.º 2, alínea b), da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, em valor. Nestes termos, atendendo à complexidade da tarefa, à responsabilidade inerente à mesma e o benefício que dela advém para o proprietário, a Junta de Freguesia decidiu determinar o valor constante no Anexo I, da tabela de taxas, licenças e emolumentos.
5. Aos valores indicados ao número 1 e 2 acresce uma taxa de urgência de mais de 50%, para a emissão e entrega dos documentos solicitados no prazo de 24 horas.

Artigo 7º **Isenções objectivas**

Estão isentos do pagamento de taxas os seguintes atestados:

- Abono de família;
- Assistência médica;
- Certidões eleitorais;
- Fins militares.

Artigo 8º **Certificação de fotocópias**

As taxas de Certificação de fotocópias constam do Anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariados.

SUBCAPÍTULO II **Animais de Companhia**

Artigo 9º **Animais de Companhia**

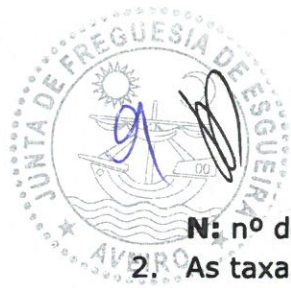
1. O registo de animais de companhia no programa informático da Junta de Freguesia é sujeito ao pagamento de uma taxa e tem como base de cálculo o tempo médio de execução (atendimento, registo, produção), de acordo com a fórmula de cálculo:

$$\text{TR} = (\frac{1}{2}/\text{hora} \times \text{vh} + \text{ct}/\text{N})$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (material, consumíveis, etc.);



N: nº de habitantes da Freguesia.

2. As taxas de licenciamento de canídeos, constam do Anexo I, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e variam consoante o tipo de animal e de acordo com a fórmula de cálculo seguinte:
 - Cães perigosos ou potencialmente perigosos: **3N**;
 - Cães de companhia ou para fins económicos: **2N**;
 - Cães de caça ou guarda-bens (obrigatória apresentação de prova: carta de caçador, declaração de guarda de bens): **2N**.
3. Estão isentos do pagamento de taxa de licenciamento, sendo em todos os casos, obrigatória a apresentação de meios de prova:
 - a) Cães-guia;
 - b) Cães de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública;
 - c) Cães que se encontrem recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais;
 - d) Cães detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal;
 - e) Cães para fins militares, policiais ou de segurança do Estado;
 - f) Cães de famílias com insuficiência económica;
 - g) Cães recolhidos em centros de recolha animal.
4. As licenças são renovadas anualmente e implicam o pagamento de uma taxa nos termos do nº 2.
5. A não renovação da licença no período de validade da mesma, implica o pagamento da taxa respetiva acrescida de 30%.
6. O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto do Ministério das Finanças e do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e das Pescas.

SUBCAPÍTULO III **Hidroginástica / Reabilitação Física**

Artigo 10º

Aulas de Hidroginástica / Reabilitação Física

1. A taxa a pagar pelos idosos para a frequência das aulas de Hidroginástica ou de Reabilitação Física têm um preço fixo mensal de 18,50€.
2. O valor das taxas referidas no número anterior tem como base de cálculo o valor a pagar ao ginásio para a realização das aulas de hidroginástica ou de reabilitação física.

SUBCAPÍTULO IV **Visitas / Passeios**

Artigo 11º

Visitas / Passeios

1. A participação nas visitas tem uma taxa de pagamento associada.

2. Quando a visita / passeio tiver um custo de entrada associado ao espaço a visitar, a taxa a pagar será acrescida do custo do bilhete.
3. O passeio anual da Freguesia e as ações definidas pelo Executivo, são gratuitas, podendo existir o custo adicional relativo a seguros e outros.
4. O valor das taxas referidas nos números 1, 2, 3 e 4 foi calculado da seguinte forma:

VPCI= (to x vh) + ct

to: tempo de ocupação do autocarro;

vh: valor hora do(s) funcionário(o);

ct: custo total necessário para a prestação do serviço.

SUBCAPÍTULO V

Cemitério

Artigo 12º

Cemitério

1. As taxas a cobrar pelos serviços do cemitério constam do Anexo II e tem por base de cálculo o previsto nos seguintes.
2. A taxa de certidões a cobrar nos serviços administrativos do cemitério é calculada segundo a seguinte fórmula:

1 hora x vh + ct

vh: valor hora do funcionário;

ct: custo total dos materiais e consumíveis.

3. A taxa de averbamento de jazigo ou sepultura perpétua a cobrar nos serviços administrativos do cemitério é calculada da seguinte fórmula:

2 horas x vh + ct

vh: valor hora do funcionário;

ct: custo total dos materiais e consumíveis.

4. A taxa de remissões a requerer nos serviços administrativos do cemitério é calculada segundo a seguinte fórmula:

½ hora x vh + ct

vh: valor hora do funcionário;

ct: custo total dos materiais e consumíveis.

5. As taxas a cobrar nos serviços do cemitério pelas inumações, exumações, transladações, cremações, outros serviços e licenças diversas tem como base o cálculo da fórmula seguinte:

TSC = (tme x vh + ct)ba

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

ct: custo total dos materiais e consumíveis;

ba: benefício auferido.

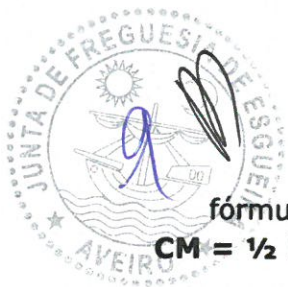
6. A taxa a cobrar pela aquisição de material usado tem como base de cálculo a seguinte fórmula:

CZ= ½hora x vh + ba

vh: valor hora do funcionário;

ba: benefício auferido.

7. A taxa a cobrar pelo aluguer de ossários e columbários tem como base de cálculo a



fórmula seguinte:

$$CM = \frac{1}{2} \text{ hora} \times v_h \times c_i + b_a$$





vh: valor hora do funcionário;
ci: custo total do investimento;
ba: benefício auferido.

8. As taxas a cobrar pela concessão de terrenos, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$CT = a \times i \times ct + ba$$

a: área do terreno (m2);
i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço;
ba: benefício auferido.

9. As taxas a cobrar pela concessão de jazigos, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$CT = a \times i \times ct + cc$$

a: área do terreno (m2);
i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço;
cc: custo de construção.

10. As taxas a cobrar pela concessão de ossários e columbários, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$CT = a \times ct + cc$$

a: área ocupada (m2);
ct: custo total necessário para a prestação do serviço;
cc: custo de construção.

11. As taxas a cobrar pela concessão de capelas, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$CT = a \times i \times ct + d$$

a: área do terreno (m2);
i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço;
d: critério de desincentivo à concessão de capelas.

12. A concessão de terrenos, jazigos, ossários, columbários e sepulturas de longa duração a pessoas não recenseadas na Freguesia de Esgueira poderá acrescer uma sobretaxa de 25% ao respetivo valor, mediante avaliação e deliberação prévia em Reunião de Executivo.
13. A autorização para transmissão dos direitos dos concessionários de terrenos, ossários, columbários, jazigos ou sepulturas de longa duração, por ato entre vivos, nos termos do regulamento do cemitério, implica o pagamento de 25% do respetivo valor de concessão. No caso da transmissão de partes, este valor será fracionado em função da percentagem transmitida.
14. As Ordens Religiosas ou Confrarias obedecem em tudo à tabela de preços em vigor.
15. O material usado para venda, sempre que se verifique deterioração, poder-se-á aplicar uma redução até 50% mediante avaliação do membro do executivo responsável pelo Cemitério.
16. A exumação fica isenta de pagamento a partir do 3º levantamento que não dê ossada.
17. As taxas de aluguer de ossários e columbários estão previstas no presente



Regulamento e no Regulamento dos Cemitérios de Esgueira e Taboeira, sendo a sua existência e aplicação avaliada e deliberada em Reunião de Executivo. As taxas são anuais, devendo ser pagas nos meses de janeiro ou fevereiro. Acresce uma sobretaxa de 25% caso o pagamento seja posterior. Quando o início do aluguer decorre nos meses de setembro a dezembro, a taxa a pagar corresponderá a 50% do valor para o ano em curso.

18. A concessão do terreno para sepultura singular com as medidas de 2,00m x 0,85m inclui a construção prévia de fundações com estas características e respectivo pagamento das mesmas por parte do(s) requerente(s). Caso seja vontade do(s) mesmo(s) a concessão do terreno sem esta estrutura ou com outra estrutura alternativa, essa modalidade carece de deliberação e aprovação prévia em reunião de executivo.
19. Compete ao executivo em vigor a aplicação e cobrança das taxas previstas no Anexo II, sendo estas submetidas a avaliação e deliberação prévia por parte do mesmo para os diversos casos. Para os devidos efeitos, assiste ao(s) o(s) requerente(s) ou entidade(s) responsável(éis) pelos actos administrativos (matérias de serviços cemiteriais) o direito de submissão de exposição por escrito para reavaliação específica por parte do executivo em vigor do seu pedido no que toca à cobrança e modalidades das taxas previstas no Anexo II.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 14º Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência bancária ou por outros meios previstos na lei.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviço a que respeitem.
4. O pagamento das taxas anuais dos ossários e dos columbários são pagos nos meses de janeiro ou fevereiro acrescidos de uma sobretaxa de 25% caso o pagamento seja posterior aos meses referidos.
5. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.



Artigo 15º **Pagamento em Prestações**

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das prestações seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 16º **Incumprimento**

1. São devidos juros de mora à taxa legal pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código do Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 17º **Actualização de valores**

1. De acordo com o estipulado no n.º 1 do Artigo 9.º da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, a actualização ordinária ou alteração das taxas deste Regulamento serão definidas de acordo com a taxa de inflação, prevista pelo Governo. As taxas serão automaticamente actualizadas (mantendo-se inalteráveis quando haja deflação), no primeiro dia útil do mês de Janeiro, salvo o mencionado no n.º 2 do artigo 6º, deste Regulamento, em que as taxas serão actualizadas conforme o Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notários.
2. A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração do regulamento e tabela geral de taxas, licenças e emolumentos, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 18º



Valor das taxas

1. O valor das taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, será arredondado, por excesso ou defeito, para o euro inferior ou superior.
2. O valor das taxas mencionadas neste Regulamento e a cobrar pela Junta de Freguesia é constante da Tabela Geral de Taxas, Licenças e Emolumentos anexa.

Artigo 19º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

Artigo 20º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- Lei nº 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- Regime Financeiro das Autarquias Locais;
- A Lei Geral Tributária;



- Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- O Estatutos dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- O Código do Procedimento e do processo tributário;
- O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 21º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Esgueira

Artigo 22º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia de Esgueira.



Anexo I

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Atestados	
Atestados em impresso da Junta de Freguesia	
Emissão de atestados a recenseados	2,50€
Emissão de atestados a não recenseados	4,00€
Emissão de atestados/provas de vida em impressos de outras instituições	2,50€
Certificação de antiguidade de Imóveis	15,00€
Outros documentos/declarações	3,00€
Outros documentos (i.e. Adendas a Alvarás/Averbamentos)	
Certificação de fotocópias (de acordo c/ Regulamento de Emolumentos dos Registos e Notariado) - até 4 páginas	15,00€
A partir da 4ª página (por cada a mais)	2,50€
CANÍDEOS E GATÍDEOS	
Registo	2,50€
Licença	
Categoria A- Cão de companhia/guarda	5,00€
Categoria B- Cão c/ fins económicos	10,00€
Categoria C- Cão c/ fins militares, policiais, e de segurança pública	Isento
Categoria D- Cão de investigação científica	Isento
Categoria E- Cão de caça	8,00€
Categoria F- Cão guia	Isento
Categoria G- Cão potencialmente perigoso	10,00€
Categoria H- Cão perigoso	15,00€
Categoria I- Gato	3,00€





Anexo II

CEMITÉRIO DE ESGUEIRA

Alvará e Averbamento	
Emissão de Certidões/Alvarás	30,00€
Cópia simples de Alvará/Averbamento	2,50€
Cópia de documentos da sepultura perpétua/jazigo/columbário/ossário (2ª via-Arquivo Camarário)	10,00€
Outro tipo de documentos/declarações relativos ao expediente administrativo do Cemitério (valor unitário)	2,50€
Averbamento	
Averbamento de jazigos ou sepulturas perpétuas (por óbito)	55,00€
Averbamento de columbários ou ossários (por óbito)	55,00€
Outros documentos (i.e. Adendas a Alvarás/Averbamentos)	3,00€
Averbamento por permuta de sepulturas para talhão diferente	55,00€
Averbamento para terceiras pessoas (acto entre vivos – 25% do valor da concessão do terreno)	
Averbamento de jazigos	500,00€
Averbamento de sepulturas perpétuas	200,00€
Averbamento de columbários ou ossários	100,00€
Inumações	
em sepultura temporária	80,00€
em sepultura de longa duração/perpétua - Caixão de madeira	80,00€
em sepultura de longa duração/perpétua - Caixão de zinco	85,00€
em sepultura de longa duração/perpétua ou jazigo - Ossada ou Cinzas	30,00€
em ossário ou columbário	30,00€
em jazigo subterrâneo/sarcófago ou jazigo capela	55,00€
em cendário (jardim da memória)	10,00€
Exumações	
Caixão de madeira, por cada ossada (poderá incluir limpeza e transporte dentro do cemitério)	75,00€
Caixão metálico (zinco)	100,00€
Exumação não concretizada (existência de matérias moles)	25,00€
Isenção de pagamento a partir do 3º levantamento que não dê ossada	
Trasladações	
Dentro do mesmo cemitério	
Pote de cinzas	30,00€
Caixão de madeira (ossadas)	200,00
Caixão metálico (zinco- cadáver)	225,00€
Movimentação de caixão dentro do próprio jazigo capela ou sarcófago	75,00€



Para outro cemitério	
Pote de cinzas	30,00€
Caixão de madeira (ossadas)	90,00€
Caixão metálico (cadáver)	100,00
Remoção de pedras, grades ou outros objectos semelhantes (para actos de inumar/exumar/trasladar)	
Sepultura completa	55,00€
Apenas tampo de sepultura	30,00€
Concessão de terrenos	
Sepultura perpétua simples – Talhão anjinhos (0,50m x 1m)	100,00€
Sepultura perpétua simples (0,65m x 2m)	950,00€
Sepultura perpétua simples (0,85m x 2m)	1.150,00€
Sepultura perpétua dupla/Jazigo subterrâneo (sarcófago) (2m x 2m)	2.050,00€
Por cada m ² ou fracção a mais (Sepultura perpétua simples/dupla/jazigo subterrâneo/sarcófago)	550,00€
Jazigo capela (3m x 3m)	6.500,00€
Por cada m ² adicional (Jazigo capela)	1.100,00€
Concessão de Ossários	425,00€
Concessão de Columbários	325,00€
Aluguer de ossários (anual) – modalidade que carece de deliberação e aprovação prévia em Reunião de Executivo	55,00€
Aluguer de columbários (anual) – modalidade que carece de deliberação e aprovação prévia em Reunião de Executivo	50,00€
Outros	
Caixa de madeira para ossadas	60,00€
Caixa de cartão para ossadas	10,00€
Saco para ossada/cadáver	15,00€
Bordadura de revestimento de sepultura temporária (adulto)	80,00€
Cimento e areia (pequenos arranjos)	10,00€
Floreira (copo) para Columbário/Ossário (i.e. floreira original partiu)	5,00€
Aro de Suporte de Floreira para Columbário/Ossário (i.e. aro original partiu)	5,00€
Ocupação das Capelas Mortuárias	
por período (manhã: 8h/13h - tarde: 13h/18h - noite: 18h/24h)	10,00€
por dia (24h)	30,00€
Atrasos na hora marcada para funerais	
De 10 a 25 minutos (não implicando nova marcação)	25,00€
De 30 minutos a 1 hora (não implicando nova marcação)	50,00€

**Licenças diversas (construção/beneficiação de sepulturas/sarcófagos/jazigos)**

Construção, ampliação ou modificação de sepulturas perpétuas simples – talhão anjinhos (até 30 dias)	25,00€
Construção, ampliação ou modificação de sepulturas perpétuas simples (até 30 dias)	50,00€
Construção, ampliação ou modificação de sepulturas perpétuas duplas/sarcófagos (até 60 dias)	80,00€
Construção, ampliação ou modificação de Jazigo capela (até 90 dias)	250,00€
Pequenas obras/arranjo de beneficiação em sepultura perpétua (simples, dupla, sarcófago) e columbários/ossários	10,00€
Pequenas obras/arranjo de beneficiação em Jazigo capela	25,00€
Construção de fundações em sepulturas simples, até 1,70m ²	600,00€
Taxa de disponibilidade para consumo de electricidade e água (Por semana ou fracção)	25,00€

A autorização para transmissão dos direitos dos concessionários de terrenos, ossários, columbários, jazigos ou sepulturas perpétuas, por acto entre vivos, nos termos do regulamento do cemitério, implica o pagamento de 25% do respetivo valor de concessão. No caso da transmissão de partes, este valor será fracionado em função da percentagem transmitida.

As Ordens Religiosas ou Confrarias obedecem em tudo à tabela de preços em vigor.



As taxas de aluguer de ossários e columbários são anuais, devendo ser pagas nos meses de janeiro ou fevereiro. Acresce uma sobretaxa de 25% caso o pagamento seja posterior. Quando o início do aluguer decorre nos meses de setembro a dezembro, a taxa a pagar corresponderá a 50% do valor para o ano em curso.



Anexo II

CEMITÉRIO DE TABOEIRA

Alvará e Averbamento	
Emissão de Certidões/Alvarás	30,00€
Cópia simples de Alvará/Averbamento	2,50€
Cópia de documentos da sepultura perpétua/jazigo/columbário/ossário (2ª via - Arquivo Camarário)	10,00€
Outro tipo de documentos/declarações relativos ao expediente administrativo do Cemitério (valor unitário)	2,50€
Averbamento	
Averbamento de jazigos ou sepulturas perpétuas (por óbito)	30,00€
Averbamento de columbários ou ossários (por óbito)	30,00€
Outros documentos (i.e. Adendas a Alvarás/Averbamentos)	3,00€
Averbamento por permuta de sepulturas para talhão diferente	30,00€
Averbamento para terceiras pessoas (acto entre vivos - 25% do valor da concessão do terreno)	
Averbamento de jazigos	250,00€
Averbamento de sepulturas perpétuas	100,00€
Averbamento de columbários ou ossários	50,00€
Inumações	
em sepultura temporária	65,00€
em sepultura de longa duração/perpétua - Caixão de madeira	65,00€
em sepultura de longa duração/perpétua - Caixão de zinco	70,00€
em sepultura de longa duração/perpétua ou jazigo - Ossada ou Cinzas	25,00€
em ossário ou columbário	25,00€
em jazigo subterrâneo/sarcófago ou jazigo capela	50,00€
em cendário (jardim da memória)	10,00€
Exumações	
Caixão de madeira, por cada ossada (poderá incluir limpeza e transporte dentro do cemitério)	65,00€
Caixão metálico (zinco)	80,00€
Exumação não concretizada (existência de matérias moles)	20,00€
Isenção de pagamento a partir do 3º levantamento que não dê ossada	
Trasladações	
Dentro do mesmo cemitério	
Pote de cinzas	25,00€
Caixão de madeira (ossadas)	190,00
Caixão metálico (zinco- cadáver)	215,00€
Movimentação de caixão dentro do próprio jazigo capela ou sarcófago	65,00€



Para outro cemitério	
Pote de cinzas	25,00€
Caixão de madeira (ossadas)	80,00€
Caixão metálico (cadáver)	90,00€
Remoção de pedras, grades ou outros objectos semelhantes (para actos de inumar/exumar/trasladar)	
Sepultura completa	55,00€
Apenas tampo de sepultura	30,00€
Concessão de terrenos	
Sepultura perpétua simples – Talhão anjinhos (0,50m x 1m)	75,00€
Sepultura perpétua simples (0,85m x 2m)	325,00€
Sepultura perpétua dupla/Jazigo subterrâneo (sarcófago) (2m x 2m)	675,00€
Por cada m ² ou fracção a mais (Sepultura perpétua simples/dupla/jazigo subterrâneo/sarcófago)	155,00€
Jazigo capela (6m ²)	2.500,00€
Por cada m ² adicional até 9m ² (Jazigo capela)	300,00€
Concessão de Ossários	425,00€
Concessão de Columbários	325,00€
Aluguer de ossários (anual) – modalidade que carece de deliberação e aprovação prévia em Reunião de Executivo	55,00€
Aluguer de columbários (anual) – modalidade que carece de deliberação e aprovação prévia em Reunião de Executivo	50,00€
Outros	
Caixa de madeira para ossadas	60,00€
Caixa de cartão para ossadas	10,00€
Saco para ossada/cadáver	15,00€
Bordadura de revestimento de sepultura temporária (adulto)	80,00€
Cimento e areia (pequenos arranjos)	10,00€
Floreira (copo) para Columbário/Ossário (i.e. floreira original partiu)	5,00€
Aro de Suporte de Floreira para Columbário/Ossário (i.e. aro original partiu)	5,00€
Ocupação das Capelas Mortuárias	
por período (manhã: 8h/13h - tarde: 13h/18h - noite: 18h/24h)	10,00€
por dia (24h)	30,00€
Atrasos na hora marcada para funerais	
De 10 a 25 minutos (não implicando nova marcação)	25,00€
De 30 minutos a 1 hora (não implicando nova marcação)	50,00€

**Licenças diversas (construção/beneficiação de sepulturas/sarcófagos/jazigos)**

Construção, ampliação ou modificação de sepulturas perpétuas simples – talhão anjinhos (até 30 dias)	25,00€
Construção, ampliação ou modificação de sepulturas perpétuas simples (até 30 dias)	50,00€
Construção, ampliação ou modificação de sepulturas perpétuas duplas/sarcófagos (até 60 dias)	80,00€
Construção, ampliação ou modificação de Jazigo capela (até 90 dias)	250,00€
Pequenas obras/arranjo de beneficiação em sepultura perpétua (simples, dupla, sarcófago) e columbários/ossários	10,00€
Pequenas obras/arranjo de beneficiação em Jazigo capela	25,00€
Construção de fundações em sepulturas simples, até 1,70m ²	600,00€
Construção de fundações em sepulturas simples, até 4,00m ²	850,00€
Taxa de disponibilidade para consumo de electricidade e água (Por semana ou fracção)	25,00€

A autorização para transmissão dos direitos dos concessionários de terrenos, ossários, columbários, jazigos ou sepulturas perpétuas, por acto entre vivos, nos termos do regulamento do cemitério, implica o pagamento de 25% do respetivo valor de concessão. No caso da transmissão de partes, este valor será fracionado em função da percentagem transmitida.

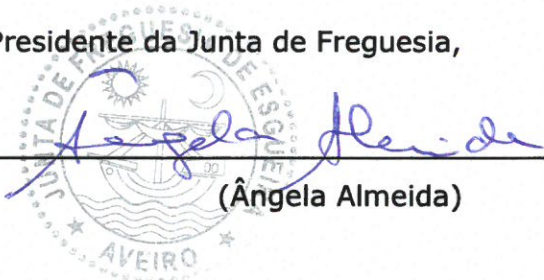
As Ordens Religiosas ou Confrarias obedecem em tudo à tabela de preços em vigor.



As taxas de aluguer de ossários e columbários são anuais, devendo ser pagas nos meses de janeiro ou fevereiro. Acresce uma sobretaxa de 25% caso o pagamento seja posterior. Quando o início do aluguer decorre nos meses de setembro a dezembro, a taxa a pagar corresponderá a 50% do valor para o ano em curso.

Regulamento aprovado pela Junta de Freguesia em 23 de dezembro de 2022

O Presidente da Junta de Freguesia,


(Ângela Almeida)

Regulamento aprovado pela Assembleia de Freguesia em 28 de dezembro de 2022

O Presidente da Assembleia de Freguesia,


(Rui Miguel Félix Duarte)

